



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7380 / 2018

Às Comissões, em 15/02/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR
A M A R A L (* 1 9 3 2 + 2 0 0 9) .

Anotações: *Requerimento de urgência na tramitação apresentado pela Mesa Diretora e aprovado na Sessão Ordinária de 15/02/2018.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14 x 0</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>20 / 02 / 2018</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7380 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR
AMARAL (*1932 +2009).**

Autor: Ver. Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ VITOR AMARAL a atual Rua Sem Denominação nº 23, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua João Batista Cassiano Pereira “Romarinho” (Antiga Rua SD 27), localizada no bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7380 / 2018

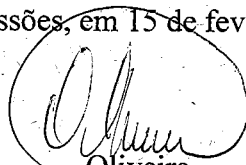
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR
AMARAL (*1932 +2009).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOSÉ VITOR AMARAL a atual Rua Sem Denominação nº 23, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua João Batista Cassiano Pereira “Romarinho” (Antiga Rua SD 27), localizada no bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.


Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe mencionar que a Rua se encontra devidamente regularizada perante a Municipalidade, atendendo a todos os requisitos presentes na legislação municipal. Ato contínuo, sem a denominação de logradouro, a COPASA e a CEMIG não disponibilizam os serviços de abastecimento de água e sistema de esgoto, bem como rede de iluminação pública, conforme documentos em anexo. Dessa forma, trata-se de questão de urgência, trazida pelo Poder Executivo, para que os serviços básicos de água e energia elétrica possam ser fornecidos aos moradores da Rua objeto do presente Projeto de Lei.

JOSÉ VITOR AMARAL nasceu no Município de Silvianópolis/MG, aos 14 de fevereiro de 1932, filho de Joaquim do Amaral Coutinho e de Ana Luiza. Veio a morar em Pouso Alegre na década de 70, trazendo toda família, sua esposa Maria José Amaral e seus três filhos, Hamilton, Ayrton e Oliveira.

Fixou residência no bairro São Geraldo onde permaneceu até sua morte.

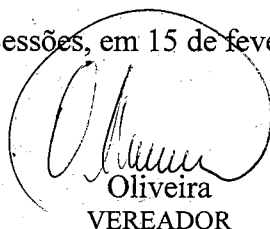
Em Pouso Alegre, exerceu, por muitos anos, a profissão de padeiro e, posteriormente, dedicou-se apenas ao ofício de pedreiro.

Foi um homem muito carinhoso, que sempre preocupou com o próximo.

Junto com a comunidade organizava atividades beneficentes, prestando relevantes serviços a comunidade pouso-alegrense.

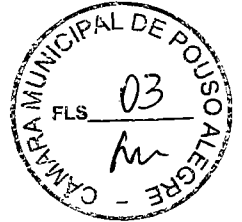
JOSÉ VITOR AMARAL deixou seu espírito de perseverança e ajuda ao próximo, além de seu empreendedorismo visionário. Deixou, também, seu legado de amor, família, honestidade, trabalho e justiça.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.


Oliveira
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMARCA E MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE



Certidão de Óbito

Sybio Geraldo Franco de Souza
Oficial

Magda Francinete Franco
Flávia Gomes Rocha
Substitutas

Iza Emboaba
Escrivente autorizada

CERTIFICO que sob o nº 24346, às folhas 093, do livro nº 062-C, de registros de óbitos, se encontra o assento de

JOSÉ VITOR AMARAL

falecido no Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre, MG, aos 18 de novembro de 2009, às 09:10 horas, do sexo masculino, profissão aposentado, natural de Silvianópolis, MG, nascido aos 14/02/1932, com 77 anos de idade, domiciliado e residente em Pouso Alegre, MG, estado civil casado, filho de JOAQUIM DO AMARAL COUTINHO e ANA LUIZA.

Foi declarante Dinah do Prado Amaral, RG nº MG-4.668.031-SSP/MG e o óbito foi atestado pela Dra. Juliana Maia Luz Vilela, CRM/MG nº 44.614, que deu como causa da morte: sepsé, neutropenia febril, linfoma.

Sepultado no cemitério de Silvianópolis, MG.

Registro feito no dia dezoito de novembro de dois mil e nove.

OBSERVAÇÕES: Casado com Maria José Amaral, deixando três filhos de nomes: Hamilton, José Ayrton e Oliveira. Era eleitor e deixou bens. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre - MG, 18 de novembro de 2009.

Iza Emboaba
 Escrivente Autorizada



CÂMERA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS. 04
m





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**
A cidade no rumo certo.
Gestão 2017-2020



Departamento de Habitação
Rua do Rosário, nº 178, centro.
Tel. (035) 3449-4363 / (035) 3421-6114

“ COPASA ”

Nesta

Prezados Senhores,

Pela presente temos a informar-lhes que o imóvel de: **PATRICIA NASCIMENTO DE SOUZA**, CPF: nº **087.520.746-41**, sito à Rua: **SEM DENOMINAÇÃO “23”**, Bairro São Geraldo, recebeu número predial de **“185”**.

- Enquadramento do imóvel dentro da Zona Urbana, frente ao Art. 32 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional)

- Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- Abastecimento de água;
- Sistema de Esgoto Sanitário;
- Rede de Iluminação Pública, para Distribuição domiciliar;
- Escola primária ou Unidade de Saúde a uma distância máxima de 3 km do imóvel.

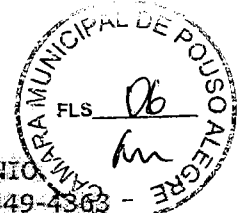
Obs: Informo ainda, que este documento não dá direito a posse definitiva do imóvel, somente para fins de número predial, por se tratar de terreno do Patrimônio Público Municipal.

Pouso Alegre, 29 de Maio de 2017.

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ATENÇÃO: ESTA CARTA TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES

Isaac de Sousa Simões
FISCAL DE OBRAS
MAT. 6900



PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO PATRIMÔNIO
 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - RUA DO ROSÁRIO, Nº 175 - CENTRO - TEL.: 3449-4363

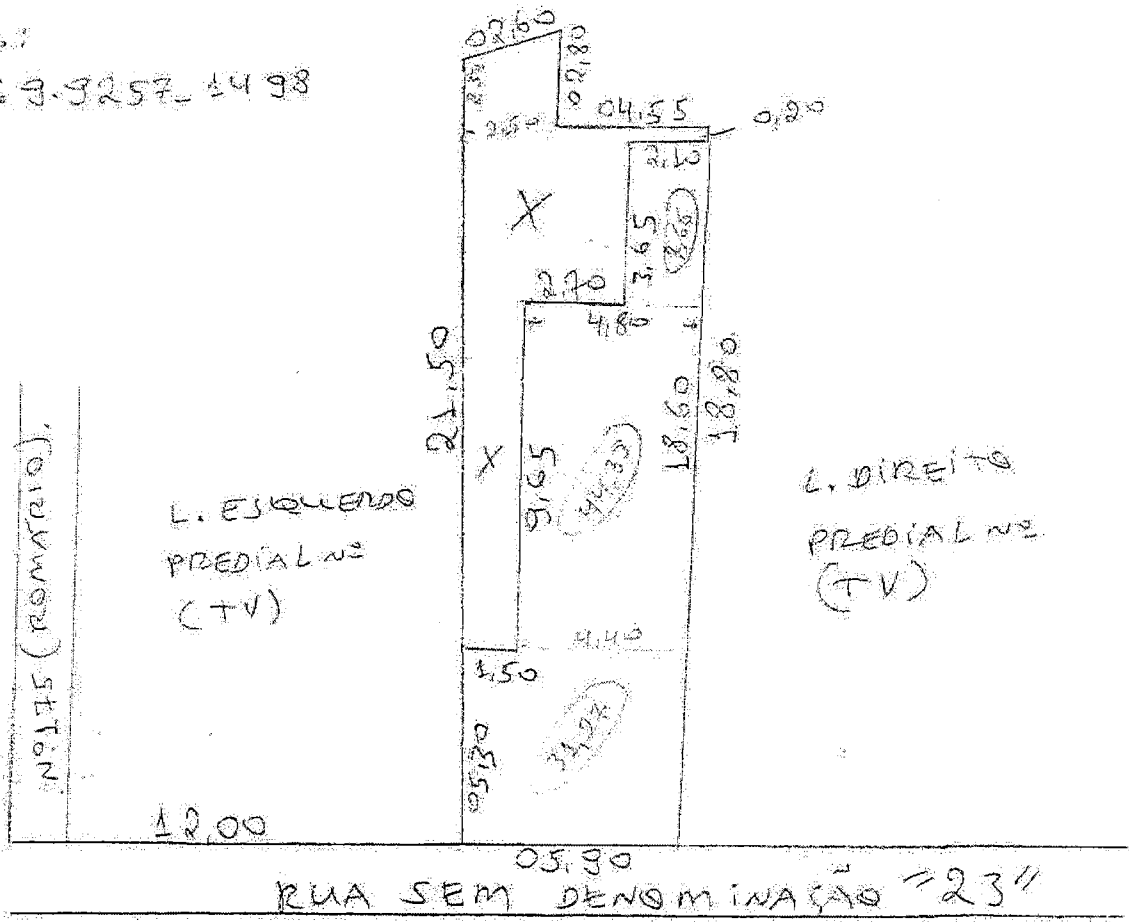
Nome: PATRÍCIA NASCIMENTO DE SOUZA	CPF: 087.520.746-4
Nome: ADILSON MARILANO DE SOUZA	CPF: 068.591.166-7
Rua: RUA SEM DENOMINAÇÃO "23"	Nº 185
Loteamento: Bº SÃO GERALDO	
Quadra: -	Lote: -

(2607455)

DIMENSÕES:

FRENTE: 05,90 m	FUNDOS: m	L. DIREITA: 18,80 m	L. ESQUERDA: 21,50 m
ÁREA DO TERRENO: 128,35 m²		Área da construção: 83,32 m²	Área coberta: 600 m²
		ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO: 83,32 m²	

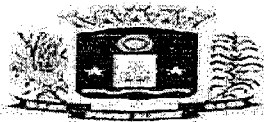
PROG. 1
 TEL.: 349-3257-498



CASA HABITADA, COM PISO, REBOCO, TELHAS CERÂMICAS,
 E O TERRENO MURADO.

OK - PARA CARTA DE NÚMERO.

02/05/2017
 ISAAC/FERRAZ
 PASSEI PI GÊO



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**
A cidade no rumo certo.
Gestão 2017-2020



Departamento de Habitação

Rua do Rosário, nº 178, centro.
Tel. (035) 3449-4363 / (035) 3421-6114.

“Centrais Elétricas Minas Gerais (CEMIG)”

Nesta

Prezados Senhores,

Pela presente temos a informar-lhes que o imóvel de: **Jair Teodoro do Prado**, CPF: nº 324.310.236-72, sito à Rua: **Sem Denominação (23)** – Bairro **São Geraldo**, teve o número alterado de nº168 para nº325.

- Enquadramento do imóvel dentro da Zona Urbana, frente ao Art. 32 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional)

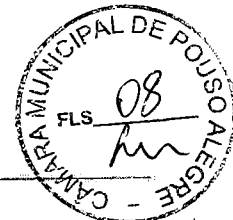
- Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- Abastecimento de água;
- Sistema de Esgoto Sanitário;
- Rede de Iluminação Pública, para Distribuição domiciliar;
- Escola primária ou Unidade de Saúde a uma distância máxima de 3 km do imóvel.

Obs: Informo ainda, que este documento não dá direito a posse definitiva do imóvel, somente para fins de número predial, por se tratar de terreno do Patrimônio Público Municipal.

Pouso Alegre, 04 de Julho de 2017.

ASSINATURA RESPONSÁVEL - 146
Secretaria Municipal de Habitação

ATENÇÃO: ESTA CARTA TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

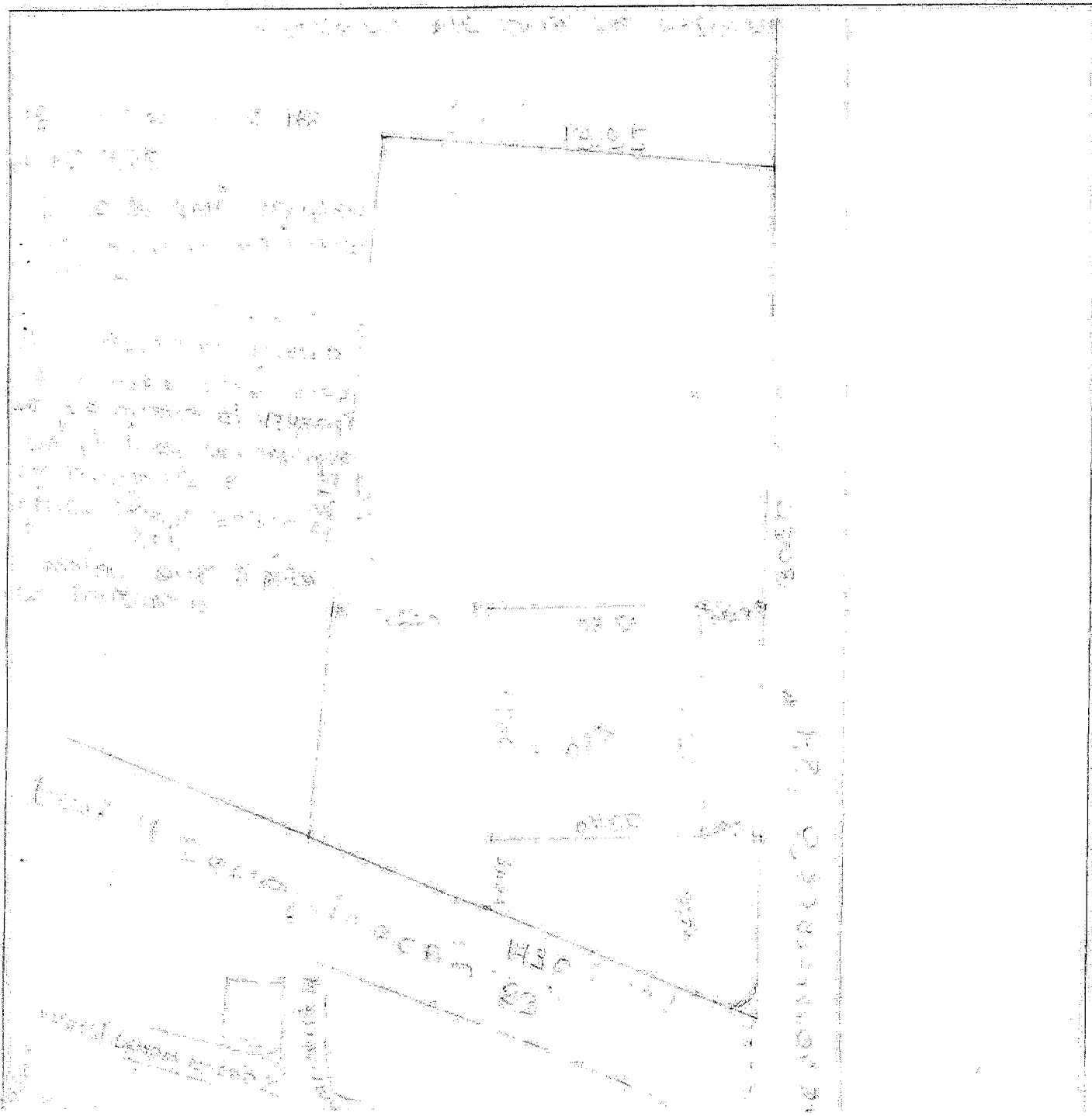
PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO - RUA DO ROSÁRIO, Nº 178 - CENTRO - TEL.: 3449-4363

Nome:	CPF:
Nome:	CPF:
Rua:	Nº
Loteamento:	
Quadra:	Lote:

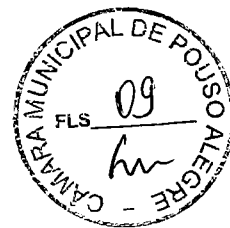
DIMENSÕES:

FRENTE: 14,30 m	FUNDOS: 12,00 m	L. DIREITA: 13,05 m	L. ESQUERDA: 15,10 m
ÁREA DO TERRENO: 474,30 m ²		Área da construção: 112,5 m ²	Área coberta: m ²
		ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO: 112,5 m ²	





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**
A cidade no rumo certo.
Gestão 2017-2020



Departamento de Habitação
Rua do Rosário, nº 178, centro.
Tel. (035) 3449-4363 / (035) 3421-6114

“Centrais Elétricas Minas Gerais / CEMIG ”

Nesta

Prezados Senhores,

Pela presente temos a informar-lhes que o imóvel de: **Angélica de Luiza Pereira**, CPF: nº 105.652.366-28, sito à Rua: **Sem Denominação (23)** – Bairro **São Geraldo**, teve o número alterado de nº315 para nº110.

- Enquadramento do imóvel dentro da Zona Urbana, frente ao Art. 32 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional)

- Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- Abastecimento de água;
- Sistema de Esgoto Sanitário;
- Rede de Iluminação Pública, para Distribuição domiciliar;
- Escola primária ou Unidade de Saúde a uma distância máxima de 3 km do imóvel.

Obs: Informo ainda, que este documento não dá direito a posse definitiva do imóvel, somente para fins de número predial, por se tratar de terreno do Patrimônio Público Municipal.

Pouso Alegre, 04 de Agosto de 2017.

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ATENÇÃO: ESTA CARTA TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES

Isaac de Sousa Simões
FISCAL DE OBRAS
MAT. 6900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM TERRENO DO PATRIMÔNIO

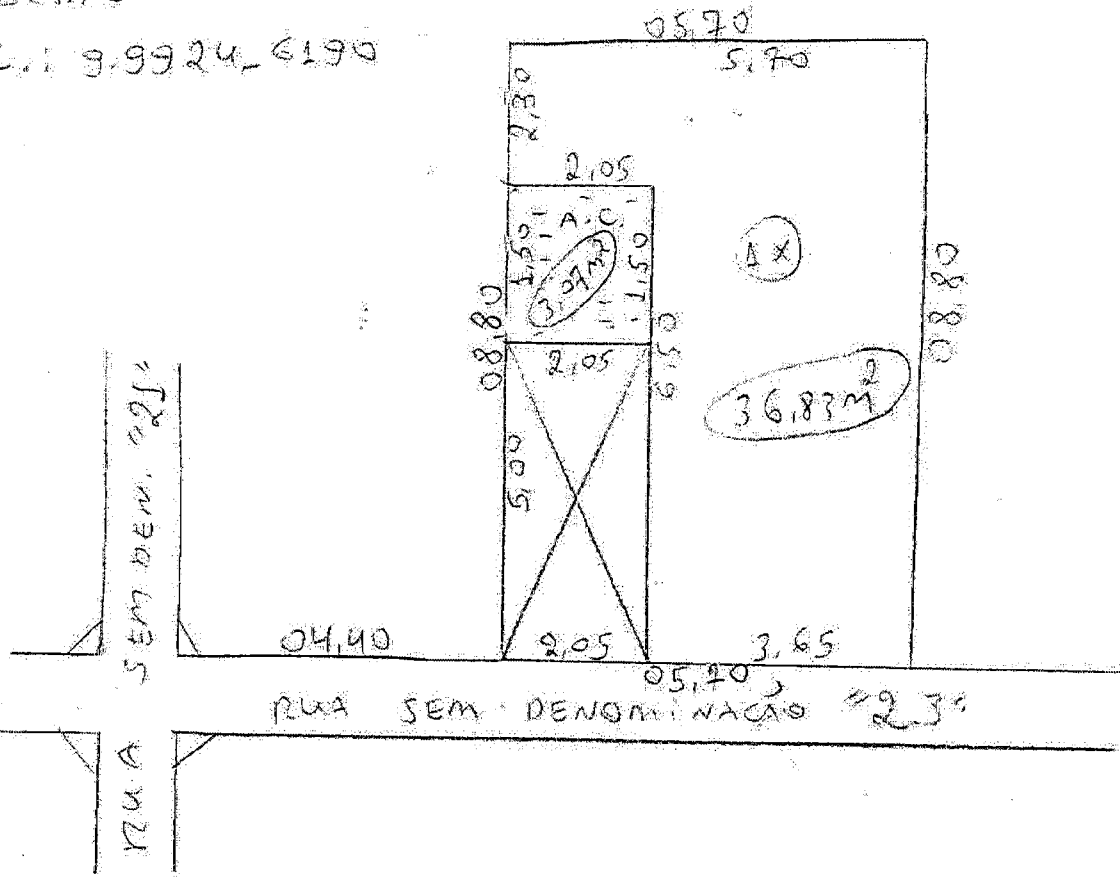
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO – RUA DO ROSÁRIO, Nº 178 – CENTRO – TEL.: 3449-4363

Nome: ANGELICA DE LUIZA PEREIRA CPF: 105.659.366-28
 Nome: LUIZ FERNANDO LEOPOLDINO DA SILVA CPF: 089.250.006-07
 Rua: SEM DENOMINAÇÃO "23" Nº 315 ALTERADO P/Nº 110
 Loteamento: R. SÃO SERRA LDO.
 Quadra: - Lote: -

DIMENSÕES:

FRENTE: 05,70 m	FUNDOS: 05,70 m	L. DIREITA: 08,80 m	L. ESQUERDA: 08,80 m
ÁREA DO TERRENO: 50,16 m ²		Área da construção: 36,83 m ²	Área coberta: 3,07 m ²
		ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO: 39,90 m ²	

PROJ. PENDING Nº
TEL.: 9.9924.6190



CASA HABITADA, COM 1 PISO, TELHAS DE AMIANTO AZULEJO
 ATÉ O TETO NO BANHEIRO, REBOCO, PINTURA LÁTEX, SEM
 LAJE. TERRENO MURADO.

OK - PARA CARTA DE NÚMERO, CONFORME DOCUMENTO

ISAAC/FERRAZ
01/08/2017

PASSEI PI GEO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do projeto de lei nº 7.380/2018, de autoria do vereador Oliveira Altair Amaral que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR AMARAL (*1932 +2009).”

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA JOSÉ VITOR AMARAL a atual Rua Sem Denominação nº 23, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua João Batista Cassiano Pereira “Romarinho” (Antiga Rua SD 27), localizada no bairro São Geraldo. O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

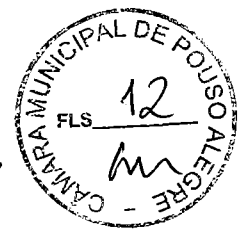
“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)



II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

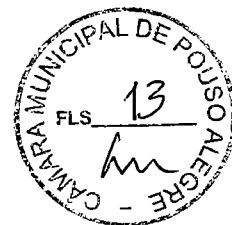
“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

No caso em apreço, o ilustre autor apresentou projeto de lei nº 7381 – devidamente instruído com a documentação necessária a revogação da Lei 5.272/2012. Assim, antes que seja submetido este projeto (PL 7.380), a apreciação do Douto Plenário deve ser apreciado o PL 7.381 que revoga a Lei, com o nome que se pretende denominar em outra localidade (Bairro São Geraldo). Feito isto, em nosso modesto



entendimento, o projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

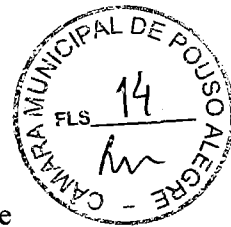
Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

3



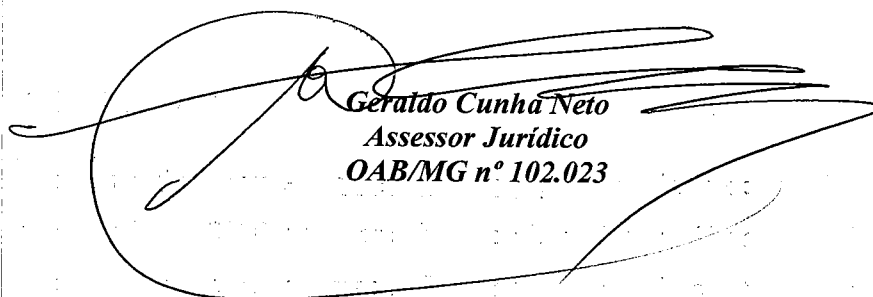
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.380/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7380/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOUGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR AMARAL (*1932 +2009)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7380/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOUGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR AMARAL (*1932 +2009)**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator, *ad hoc*, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7380/2018.**



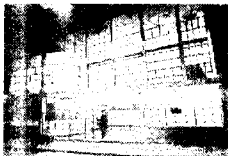
Bruno Dias
Relator *Ad Hoc*



Adelson do Hospital
Presidente

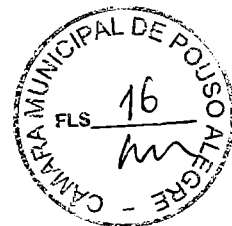


Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7380/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ VITOR AMARAL (*1932 +2009)**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

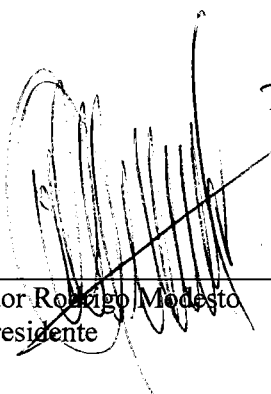
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7380/2018, tem como objetivo denominar RUA JOSÉ VITOR AMARAL a atual Rua Sem Denominação nº 23, que tem início na Rua Sapucaí e término na Rua João Batista Cassiano Pereira “Romarinho” (Antiga Rua SD 27), localizada no bairro São Geraldo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:


O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7380/2018.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Adriano da Farmácia
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA - 19-05-2018 09:00:00